



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DOCUMENTAL**

# **Plano de Classificação de Documentos de Arquivo da Atividade-Fim do MPT**

**AGOSTO DE 2020**

Elaborado por Danielle Alves Batista.

**PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE  
ARQUIVO  
ATIVIDADE FIM**

<b>00</b>	<b>EXTRAJUDICIAIS</b>
<b>00.01</b>	<b>PROCEDIMENTOS DO MP</b>  Procedimentos extrajudiciais produzidos no âmbito do Ministério Público para registro da atuação ministerial. Classificar no item específico.
<b>00.01.01</b>	<b>Carta Precatória do Ministério Público</b>  Procedimento destinado à requisição de diligências ou execução de ato necessário e determinado fora dos limites territoriais do órgão deprecante.
<b>00.01.02</b>	<b>Inquérito Civil</b>  Procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionalmente assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, arts. 127, caput, e 129, II e III).
<b>00.01.03</b>	<b>Notícia de Fato</b>  A Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público do Trabalho, (relacionada às garantias de direitos individuais, difusos ou coletivos) submetida à apreciação das Procuradorias do Trabalho nos Municípios e nas Procuradorias Regionais do Trabalho, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

**PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE  
ARQUIVO  
ATIVIDADE FIM**

- 00.01.04 Procedimento Administrativo
- É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a Inquérito Civil, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Classificar no item específico.
- 00.01.04.01 Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições
- É o procedimento administrativo destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, como as entidades que prestam acolhimento institucional para crianças e adolescentes; instituições voltadas para adolescentes em conflito com a lei; estabelecimentos penais; casas-abrigos para mulheres em situação de violência doméstica e familiar; unidades policiais; unidades de atendimento aos idosos; e demais instituições de assistência social na forma da lei.
- 00.01.04.02 Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas
- É o procedimento administrativo destinado acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, assim consideradas como os conjuntos de programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado, direta ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam assegurar determinados direitos.
- 00.01.04.03 Procedimento Administrativo de Acompanhamento de TAC
- É o procedimento administrativo destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado.

**PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE  
ARQUIVO  
ATIVIDADE FIM**

00.01.04.04      Procedimento Administrativo de Acompanhamento de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

É o procedimento administrativo destinado a embasar atividades não sujeitas a inquérito civil e que não estejam nas demais classes dos Procedimentos Administrativos.

01.01.04.05      Procedimento Administrativo de Acompanhamento de tutela de interesses individuais indisponíveis

É o procedimento administrativo destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

01.01.05          Procedimento Preparatório

Procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto (Art. 9º da Lei 7.347/85, Art. 2º, §§ 4º a 7º da Resolução CNMP 23).